



Of. 644107 - 15103107 - Prefeito  
Of. 645107 - " - Pres. Comcam  
Of. 646107 - " - Peltran

## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

## REQUERIMENTO

054/07

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO  
Protocolo Nº 303 / 2007  
Campo Mourão, 22/02/07 Horas 16:37

Rodrigues  
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>12 103 107</u>		
<u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE		

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

05/03/2007  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, no Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, ao **SENHOR ADÃO ARISTEU CENIZ – PRESIDENTE DA COMCAM**, bem como ao **2º TENENTE CARLOS AGENOR BUENO DA SILVA - PELTRAN/CM**, para que informem a todos os motoristas de ônibus e/ou ambulâncias que trazem pacientes da região para consultas na Clínica de Raio X – Dr. Marcos Corpa (ou quaisquer outras clínicas nas proximidades) que na Rua Edmundo Mercer, entre as Avenidas Irmãos Pereira e Goioerê, é pouco o fluxo de veículos, tornando-se um local propício para estacionarem os mesmos para deixarem os pacientes.

**JUSTIFICATIVA:**

Obviamente que em se tratando de doentes impossibilitados de caminhar, é considerável que uma ambulância pare alguns minutos para deixá-los em



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB**

2

frente à Clínica de Raio X – Dr. Marcos Corpa, por exemplo. No entanto, é inadmissível que os ônibus estacionem em fila dupla para vários pacientes descerem parando todo o trânsito, ou mesmo, que ocupem vagas de automóveis enquanto esperam que os passageiros sejam consultados.

Além disso, prevê o Código Nacional de Trânsito:

**“Art. 181. Estacionar o veículo:**

[...]

**XI - ao lado de outro veículo em fila dupla:**

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção do veículo;...”*

Considerando-se, desta forma, a existência do local citado à Rua Edmundo Mercer, acredita-se que com a conscientização de todos os motoristas que transportam pacientes de outras cidades para Campo Mourão será possível diminuir as constantes reclamações de falta de vagas para estacionamento ou mesmo da ocorrência de fila dupla.

P. Deferimento,

**SALA DAS SESSÕES**, em 22 de fevereiro de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Vereador PMDB





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>303</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

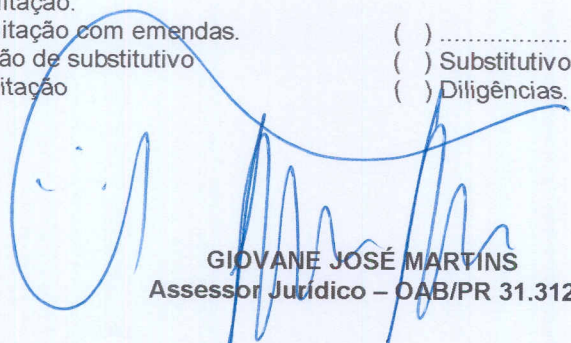
AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em 28/02 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.



GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312